



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00002723-8.

Interessado: Ouvidoria do MPAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000873-0.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00003055-4.

Interessado: 1º promotoria de justiça de atalaia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2022.00004575-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2022.00004713-4.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 3ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 372/2022 e da expedição do Ofício n. 218/2022/GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00004823-3.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do interessado, às fls. 9/10, evoluam os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Coruripe.

Proc: 02.2022.00004901-0.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 10/12, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2022.00004907-6.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS 5º Ofício.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 13, archive-se.

Proc: 02.2022.00004908-7.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS 5º Ofício.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2022.00004764-5.

Proc:02.2022.00004918-7.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió - SEMAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 376/2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00005129-3.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 7, archive-se.

Proc: 02.2022.00005148-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc:02.2022.00005149-3.
Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 372/2022 e da expedição do Ofício n. 218/2022/GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00005156-0.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00005185-0.
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005200-4.
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005236-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 06.2021.00000371-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



GED: 20.08.0284.0001899/2022-32
Interessado: Karla Padilha Rebelo Marques.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o competente ato convocatório.

GED: 20.08.1365.0002785/2022-53
Interessado: Lídia Malta Prata Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: " Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Gratificação por exercício de Coordenação. Lei Estadual nº 6818/2007, LC Estadual nº 34/2012 (com redação dada pela LC Estadual nº 37/2012), e Ato normativo PGJ/MP/AL nº 11/2012. Exercício de Coordenação. Existência. Ausência de portaria designativa. Pedido de pagamento de gratificação por exercício cumulativo na Coordenação das condicionado". Lavre-se a necessária portaria designativa. Cientifique-se, via e-mail funcional, a interessada. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001894/2022-70
Interessada: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Encaminha cópia de normas do CNMP.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 92, de 9 de agosto de 2022, da Emenda Regimental CNMP n. 45, de 9 de agosto de 2022 e do Enunciado CNMP n. 20, de 9 de agosto de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e à Diretoria-Geral, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001150/2021-82
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Informa a celebração de acordo de cooperação técnica para adesão à Rede + Brasil.
Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da minuta acosta aos autos, para os fins de direito.

GED: 20.08.0284.0001883/2022-76
Interessado: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.
Assunto: Indicação de membro/servidor para compor o GNTI.
Despacho: 1. Indico a Promotora de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos e o Diretor de Tecnologia da Informação Marcel de Castro Vasconcelos. 2. Lavre-se a respectiva portaria. 3. Informe-se ao interessado.

GED: 20.08.0284.0001896/2022-16
Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.
Assunto: 1º Encontro da Jornada Temática Recuperação Judicial e Falência.
Despacho: Archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 18 de agosto de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA PGJ nº 378, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP nº 20.08.1365.0002785/2021-53, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 14/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, todos os Promotores de Justiça Criminais, para participarem do workshop: "O que a Polícia Científica tem a oferecer ao Sistema de Persecução Penal", promovido pelo Instituto de Criminalística, Escola Superior do Ministério Público e pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a ser realizado no dia 26 de agosto do corrente ano, às 9h30 horas, de forma híbrida. Presencial: na Sala dos Órgãos Colegiados e Virtual por meio do aplicativo Zoom, em link/QRCode a ser disponibilizado previamente. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2022

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000502/2022-60

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002800/2022-36

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão das férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 469, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002800/2022-36, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça, a partir do dia 22 de agosto de



2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 470, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000502/2022-60, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.538,69 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 10 a 14 de agosto de 2022, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 04(quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 19ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça), Walber José Valente de Lima, Vicente Félix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação da ata da 18ª reunião ordinária de 2022, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento: 1 Cadastro nº 52022000015131 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 2 Cadastro nº 22022000046280 Origem 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 3 Cadastro nº 52022000015186 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 4 Cadastro nº 52022000015197 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 5 Cadastro nº 22022000046413 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 6 Cadastro nº 22022000046457 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 7 Cadastro nº 52022000015231 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 8 Cadastro nº 52022000015253 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 9 Cadastro nº 52022000015275 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 10 Cadastro nº 52022000015309 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 11 Cadastro nº 52022000015310 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 12 Cadastro nº 52022000015320 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Flora Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 13 Cadastro nº 22022000046602 Origem 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 14 Cadastro nº 22022000046646 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 15 Cadastro nº 52022000015410 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Regime Previdenciário Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 16 Cadastro nº 52022000015453 Origem



Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Dano ao Erário Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 17 Cadastro nº 52022000015564 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Saneamento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 18 Cadastro nº 52022000015653 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 19 Cadastro nº 22022000047101 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 20 Cadastro nº 52022000015742 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Dano Qualificado contra a Administração Pública Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 21 Cadastro nº 22022000047289 Origem 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 22 Cadastro nº 22022000047512 Origem Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 23 Cadastro nº 22022000047545 Origem Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 24 Cadastro nº 52022000015786 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Flora Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 25 Cadastro nº 52022000015810 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 26 Cadastro nº 52022000015842 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 27 Cadastro nº 22022000047834 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 28 Cadastro nº 22022000047845 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 29 Cadastro nº 52022000015853 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Saneamento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 30 Cadastro nº 52022000015864 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 31 Cadastro nº 52022000015875 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Ameaça Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados, exceto em relação aos cadastro nº 7 – sob nº 52022000015231 e cadastro nº 9 – sob nº 52022000015275 que foram retirados de pauta pelo Presidente, uma vez que a Conselheira Denise Guimarães de Oliveira não conseguiu examiná-los por conter a informação que se tratava de processo sigiloso. A Conselheira Denise Guimarães asseverou, ainda, que vem recebendo processos de conhecimento, que foram encaminhados, por Promotor de Justiça do interior, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, porém se dirigindo ao ex-Procurador Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça, solicitando providências no sentido de que fosse informado ao Promotor de Justiça que o Procurador de Geral Justiça não é mais o Dr. Alfredo Gaspar, sendo acompanhada pela Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, que informou que também vem recebendo ofícios endereçados ao antigo Procurador Geral de Justiça Alfredo Gaspar. O Conselheiro Vicente Félix Correia, aproveitando a oportunidade, asseverou que vem recebendo processos com pareceres dos Promotores de Justiça sem conter o nome dos mesmos, em que pese conter a assinatura digital, solicitando providências da Corregedoria e da Presidência sobre a situação relatada. O Presidente do Conselho Superior, no que aduz aos ofícios que são encaminhados contendo o nome do ex-Procurador Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, asseverou que tal situação demonstra que o Promotor de Justiça, ou sua assessoria, caso tenha, não estão tendo a atenção devida com suas atividades, não sendo aceitável, uma vez que está em seu segundo mandato, indo para seu terceiro ano de mandato, determinando à Secretaria que faça expedir nos Atos do Procurador Geral uma advertência aos Promotores de Justiça de que o atual Procurador Geral de Justiça é o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que, inclusive, já está no 2º mandato, legitimamente eleito pelos Promotores e Procuradores de Justiça e em pleno exercício de seu cargo, e que o ex-Procurador Geral de Justiça já não faz mais parte da instituição, porque pediu exoneração. Em relação a situação relatada pelo Conselheiro Vicente Félix, o Presente do Conselho sugeriu ao Corregedor Geral do Ministério Público a expedição de uma recomendação conjunta PGJ e CGMP para advertir aos Promotores de Justiça que a própria legislação determina que haja a identificação pessoal de quem está assinando, em que pese hoje existir a assinatura virtual. Ato contínuo, passou-se a apreciar os processos para deliberação: 32 Cadastro nº 62018000007252 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Ministério Público do Estado de Alagoas/Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda Assunto Recursos Hídricos Relator Sérgio Amaral Scala. 33 Cadastro nº 22019000038305 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Sérgio Amaral Scala. 34 Cadastro nº 62019000007490 Origem Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes Assunto Produto Impróprio Relator Sérgio Amaral Scala. 35 Cadastro nº 62020000000563 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Sérgio Amaral Scala. 36 Cadastro nº 62020000001595 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Sérgio Amaral Scala. 37 Cadastro nº 62019000007489 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relatora Denise Guimarães de Oliveira. 38 Cadastro nº 62020000002183 Origem 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Fiscalização Relator Sérgio Amaral Scala. 39 Cadastro nº 62021000001833 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Denise Guimarães de Oliveira. 40 Cadastro nº 62022000000471 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator Denise Guimarães de Oliveira. 41 Cadastro nº 52021000006140 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Abuso Sexual Relator Sérgio Amaral Scala. O Senhor Presidente, pela ordem, solicitou que os processos acima citados fossem apreciados em bloco, uma vez que todos os Conselheiros já tomaram conhecimento, através da Secretaria do CSMP, dos respectivos votos, e, após consultar os demais Conselheiros, proclamou-se o resultado: À unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento das matérias aventadas nos processos de nº 32 a 41 da pauta, para homologar suas promoções de arquivamento. A conselheira Denise Guimarães se declarou impedida de votar no cadastro de nº 35 da Pauta, por se tratar de processo oriundo da 3ª PJC. Em seguida, passou-se



a apreciar o Cadastro sob nº 13.2022.0000.0030-4 - PROCESSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA, que teve como interessados os seguintes Promotores de Justiça: DR. LEONARDO NOVAES BASTOS; DR. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE; DR. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES; ALEX ALMEIDA SILVA; LUCAS SCHITINI DE SOUZA; KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA; SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO. Proclamado o Resultado: O CSMP aprovou a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª Entrância, com 06 (seis) votos, em primeiro escrutínio; Dr. Leonardo Novaes Bastos, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, com 06 (seis) votos, e Kleytionne Pereira Souza, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª Entrância, com 06 (seis) votos, ambos em segundo escrutínio, nos termos do § 7º, do art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. Desta forma, após a votação, deliberou o CSMP em promover o Promotor de Justiça Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes para a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, determinando, por consequência, a elaboração e publicação do respectivo ato de promoção na Imprensa Oficial do Estado. Na oportunidade, o Presidente do CSMP parabenizou o Dr. Lucas Mascarenhas e destacou o trabalho realizado por ele na área da saúde, na Comarca de Arapiraca. Continuando, passou-se a apreciar o cadastro sob nº 13.2022.0000.0031-5 - PROCESSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA, que teve como interessados os seguintes Promotores de Justiça: CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA; HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO; BOLÍVAR CRUZ FERRO; LÍDIA MALTA PRATA LIMA; FERNANDO PADILHA ALVES; LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; BRUNO DE SOUZA MARTINS BATISTA; RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; MARLLISSON ANDRADE SILVA; HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR; JOMAR AMORIM DE MORAES; ELOÁ DE CARVALHO MELO; PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO; SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO. Proclamado o Resultado: O CSMP aprovou a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para a 43ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª Entrância, com 06 (seis) votos, em primeiro escrutínio; Dr. Bolívar Cruz Ferro, Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância, com 06 (seis) votos, e Hamilton Carneiro Júnior, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª Entrância, com 06 (seis) votos, ambos em segundo escrutínio, nos termos do § 7º, do art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. Desta forma, após a votação, deliberou o CSMP em promover o Promotor de Justiça Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta para a 43ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, determinando, por consequência, a elaboração e publicação do respectivo ato de promoção na Imprensa Oficial do Estado. Na oportunidade, o Presidente do CSMP destacou a atuação marcante do Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta na área da infância e adolescência, com a certeza de que fará um trabalho excepcional na Promotoria de Justiça que trata das mulheres em situação de vulnerabilidade. Associando-se às palavras do Presidente, o Conselheiro Walber José Valente de Lima destacou o excelente trabalho realizado pelo Dr. Cláudio Malta na Promotoria de Justiça de Rio Largo e na Promotoria de Justiça comunitária, onde realizou um trabalho muito reconhecido tanto pelo Ministério Público como pela sociedade. A Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, associando-se às palavras do Presidente e do Conselheiro Walber José Valente de Lima, destacou a competência do Dr. Cláudio Malta, e disse estar feliz e triste ao mesmo tempo, pois ganha o combate a violência doméstica da cidade de Maceió, mas fica a instituição um pouco órfão em relação aos cuidados e zelo da criança e do adolescente de Rio Largo, e que o próximo Promotor de Justiça que assumir a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Rio Largo tenha a mesma paixão à causa da criança e do adolescente que o Dr. Cláudio Malta. A Conselheira Maria Marluce asseverou que se encontra feliz pelos critérios objetivos existentes nas promoções e remoções por merecimento, enaltecendo o quinto constitucional e a remanescência de lista, além do critério da antiguidade, sugerindo aos demais conselheiros que outros critérios objetivos fossem criados para o ingresso na lista de merecimento. O Conselheiro Walber José Valente de Lima asseverou que esta colocação é de âmbito nacional, porém muito difícil, e que a Corregedoria Nacional e o Conselho Nacional estão tendo dificuldades em criar novos critérios objetivos para implementar no Brasil todo, com as realidades diferentes de cada local, e que alguns estados já estão criando novos critérios para aferir o merecimento. Após amplo debate sobre o assunto, com a participação de todos os Conselheiros, o Presidente destacou que a Resolução nº 244 do CNMP determina os critérios objetivos a serem observados, inclusive a resolução determina que os Ministérios Públicos dos Estados criem suas próprias resoluções, observando os critérios da Resolução nº 244, para aferir o merecimento, e solicitou que a Secretaria coloque na pauta da reunião do dia 18 de agosto de 2022 a formação de uma comissão para confeccionar a resolução que vai regulamentar as promoções e as remoções por merecimento. A Conselheira Denise Guimarães destacou que o CSMP esta de parabéns pelas análises dos critérios objetivos nas promoções e remoções por merecimento. Após, passou-se a analisar a forma de provimento da Promotoria de Justiça de Anadia, de 1ª entrância. Após esclarecimentos da Secretaria do CSMP, restou deliberado pelo colegiado que a referida Secretaria providenciasse a publicação na Imprensa Oficial do Estado do pertinente Edital de remoção, pelo critério de merecimento, para o provimento do discutido cargo, atualmente vago. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 07/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 17/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000641-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19.V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000640-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000639-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ricardo de Souza Libório

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000638-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Thiago Riff Narciso

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000636-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000635-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Stella Valéria Soares de Farias Cavalcanti

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000634-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Magno Alexandre Ferreira Moura

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000633-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Marllisson Andrade Silva



EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000632-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Viviane Karla da Silva Farias

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000631-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000630-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rogério Paranhos Gonçalves

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000629-7
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000628-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000627-5
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Paulo Victor Souza Zacarias

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000626-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000625-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000624-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Nilson Mendes de Miranda

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000623-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000622-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000621-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ivaldo da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000620-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Kleytione Pereira Sousa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se



que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000619-7
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Sitael Jones Lemos

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000618-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000617-5
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000616-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000615-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Givaldo de Barros Lessa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000614-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Carlos Tadeu Vilanova Barros

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se

que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000613-1



Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lídia Malta Prata Lima

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000612-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000611-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000610-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Antônio Luiz dos Santos Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000609-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rodrigo Ferreira L.R. da Cruz

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000608-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000607-5

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção



permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000606-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000605-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Hamilton Carneiro Junior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000604-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000603-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Hermann Brito de Araújo Lima Júnior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000602-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000601-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Anderson Charles Silva Chaves

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000599-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rogério Paranhos Gonçalves

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000598-7

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000597-6

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Schitini de Souza

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000596-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000595-4

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000594-3

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000593-2

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da



Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000592-1
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Vinícius Ferreira Calheiros Alves

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000590-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000589-8
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rogério Paranhos Gonçalves

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000588-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ramon Formiga de Oliveira Calheiros

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000587-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Magno Alexandre Ferreira Moura

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000586-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jamily Gonçalves Barbosa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000584-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Membro: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000583-2

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ary de Medeiros Lages Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000582-1

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Luiz Cláudio Branco Pires

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000581-0

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000577-6

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Arlen Silva Brito

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000576-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lídia Malta Prata Lima

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000575-4

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Antônio Luís Vilas Boas Sousa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da



Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000574-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000573-2
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Nilson Mendes de Miranda

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000555-4
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000553-2
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000552-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Adriano Jorge Correia de Barros Lima

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000551-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Romulo de Souto Crasto Leite

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000550-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Membro: Romulo de Souto Crasto Leite

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000549-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Carlos Davi Lopes Correia Lima

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000545-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000544-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000543-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000542-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ricardo de Souza Libório

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000541-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rodrigo Soares da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais Indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000068-1.
Pedido de Informações.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DE DECISÃO: Deste modo, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica, o qual passa a integrar a presente decisão, para determinar o arquivamento do feito. Todavia, a fim de evitar a reiteração do ocorrido, determino a expedição de orientação/ recomendação ao membro, nos termos do artigo 6º, XIII e XIV do Regimento interno desta Corregedoria, no sentido de reforçar a necessidade de sua efetiva participação em todas as audiências de custódia de suas atribuições. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000580-0

Outros: Residência fora da comarca

Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar esta decisão, determinando a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, a quem cabe proferir decisão, nos termos do disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CNMP nº 26/2007 e Ato Conjunto PGJ e CGMP Alagoas nº 02/2011.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000579-8

Outros: Residência fora da comarca

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar esta decisão, determinando a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, a quem cabe proferir decisão, nos termos do disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CNMP nº 26/2007 e Ato Conjunto PGJ e CGMP Alagoas nº 02/2011.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de agosto de 2022.

Recomendações

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 001/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS EM FACE DA ILEGALIDADE GERADORA DE GRAVES PREJUÍZOS NA OMISSÃO PELOS MUNICÍPIOS NO ATENDIMENTO DA CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR PREVISTA NO ARTIGO 14, § 1º, INCISO I E V, DA LEI 14.113/20 (ICMS EDUCACIONAL –CF, ART. 158),

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis prevista no art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II da CF/88;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da LC 15/96 cujo descumprimento hipoteticamente enseja infração disciplinar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, previsto no art. 205;



CONSIDERANDO que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, art. 211, § 4º da CF/88;

CONSIDERANDO a edição da Nota técnica NUDED/CAOP/MPAL n.º 03/2.022 de 16 de agosto de 2022, com o objetivo de subsidiar a atuação dos membros na interlocução com os gestores municipais no sentido de atendimento das condicionalidades da complementação VAAR/FUNDEB até o 15 de setembro deste ano (Resolução 1 da Comissão Intergovernamental), vez que o não atendimento das condicionalidades legais (Lei 14.113/20, art. 14, § 1º) através de edição de normativas próprias, tem o potencial de gerar prejuízo gravíssimo à educação local pois acarretará abdicação de receita por parte da municipalidade à rede pública de ensino no exercício financeiro de 2.023, com violação ao Plano Nacional de Educação, em especial das metas 19 e 20 e ao dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas, para atender a condicionalidade específica quanto a ente, já elaborou o projeto de Lei nº 988, de 15/7/2022, do Poder Executivo, que passa a destinar 15%, a partir de 2023, mediante aplicação da relação percentual entre o Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas, e que tal ainda está em tramitação para aprovação;

RESOLVE:

Recomendar aos membros do Ministério Público de Alagoas o acompanhamento das ações locais, relativas à edição de normativa própria com as condicionantes estabelecidas pela lei para complementação da VAAR/FUNDEB, seguindo, em anexo, como sugestão de atuação a Nota Técnica elaborada pelo Núcleo de Defesa da Educação do Centro de Apoio do Ministério de Alagoas que está em consonância com as diretrizes nacionais elaboradas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (Lei 14.113/20, art. 17).

Maceió, 18 de agosto de 2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 63 DE 17 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário TIAGO MESQUITA DUARTE DA ROCHA, com efeitos retroativos a 16/02/2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.477.490/0002-81).

Do Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktop, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 139/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 0081/2021 realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, conforme processo GED nº 20.08.1330.0000119/2022-04.

Do Preço: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação poderão correr à conta da dotação orçamentária do



Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O. 000516 – Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Da Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Data da assinatura: 18 de agosto de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); José Flávio de Oliveira Filho (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 GED Nº 20.08.1318.0000156/2022-58

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final e a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2022, expediente nº 20.08.1318.0000156/2022-58, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético.

Lote	Empresa	CNPJ	Valor Total
Único	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	05.340.639/0001-30	R\$ 572.340,00

Maceió, 18 de agosto de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2022
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei



Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO, que o Procedimento Preparatório foi instaurado para o fim de apurar suposta ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais nas imediações do Posto e Hotel Di Van LTDA, no Município de Arapiraca/AL, causando transtornos aos moradores da região;

CONSIDERANDO que a ausência de um sistema adequado de drenagem de águas pluviais urbanas gera vários problemas de infraestrutura, os quais, além de provocar prejuízos materiais aos moradores, desencadeiam danos incomensuráveis ao meio ambiente e à saúde da população local.

CONSIDERANDO que a dificuldade no escoamento das águas pluviais cria empoçamentos nas vias públicas e em áreas residenciais, construindo perigosos focos de disseminação de doenças provocadas pelo aumento descontrolado de animais vetores de moléstias infectocontagiosas, como ratos e mosquitos da dengue, os quais colocam em risco a saúde humana. Inúmeras são as doenças decorrentes desses problemas, tais como infecção parasitária, causada pelo contato direto com a matéria fecal, hepatite, contaminação da água e alimentos, podendo gerar doenças gastrointestinais, incluindo a cólera e a febre tifóide, dentre outras doenças;

CONSIDERANDO que a drenagem de águas pluviais consiste em um processo de controle de gerenciamento das águas de chuvas, tendo como principal objetivo minimizar os problemas que esse excesso de água pode causar, como deslizamento de encostas, enchentes, desabamento de casas, etc.

CONSIDERANDO que a drenagem de águas demanda um conjunto de obras de estruturas e instalações nas vias urbanas que canaliza e direciona o escoamento da água para canaletas, bueiros, galerias entre outros, possibilitando o tratamento o reaproveitamento dessas águas;

CONSIDERANDO, que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO, que há premente necessidade de se averiguar possível ineficiência do sistema público para a coleta e drenagem de águas pluviais nas imediações do Posto e Hotel Di Van Ltda, na Av. Gov. Antônio Semeão Lamenha Filho, Bairro Jardim Tropical, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO, ainda que restam pendentes a realização de levantamento topográfico por profissional devidamente habilitado na localidade supracitada;

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução



23/2007, do CNMP, determinando-se:

- 1)Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2)A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3)Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- 4)Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Designo da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;

Arapiraca/AL, 10 de Agosto de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

Atos diversos

MP: 06.2021.00000013-4

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 0001/2022/38PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (62ª) e da 38ª Promotoria de Justiça de Maceió, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) a atuação articulada do Ministério Público com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação;

CONSIDERANDO que é direito da mulher vítima de violência o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores capacitados (art. 10-A da LMP);

CONSIDERANDO que, durante a instrução do inquérito civil instaurado para apurar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica nas delegacias de polícia em Maceió, restou comprovada a ausência de atendimento especializado e multidisciplinar;

CONSIDERANDO também ter ficado evidenciado que a parte alta da cidade de Maceió contempla a maior incidência dos casos de violência contra a mulher, o que demanda uma atuação mais exaustiva por parte da rede de proteção, inclusive na prevenção, notadamente por se tratar de mulheres economicamente hipossuficientes e com baixo grau de instrução, em sua maioria;

CONSIDERANDO que a dificuldade de produzir provas nos casos dessa natureza é agravada pela recorrente ausência de laudo pericial, que se dá porquanto, em sua grande maioria, as vítimas não dispõem de recursos financeiros para se deslocar a fim de realizar o exame;

CONSIDERANDO que, por meio da Recomendação Ministerial Conjunta nº 0002/2021/38PJ-Capit, foi recomendado o atendimento especializado às mulheres em caráter ininterrupto (24 h), a análise da contratação de estagiários de áreas afins



(serviço social, psicologia) para atuarem no acolhimento à mulher vítima de violência e a capacitação dos agentes de segurança que atuam nessas especializadas;

CONSIDERANDO que, a fim de integrar a rede de atendimento à mulher, o Ministério Público de Alagoas realizou, nos dias 11 e 18 de agosto de 2022, o *Workshop* Serviços de Atendimento à Mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO que, após as exposições realizadas no evento, para além de outras tratativas, restou aberta a possibilidade de ser firmado termo de cooperação entre o Estado de Alagoas e o Município de Maceió para o atendimento humanizado e multidisciplinar na central de flagrantes;

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, o Município de Maceió ofertou veículo para o traslado das mulheres das delegacias especializadas à Casa da Mulher Alagoana, onde receberiam atendimento psicossocial e jurídico, e ainda ao IML, para a realização do exame pericial, isso em caráter temporário, até que tais serviços passem a ser ofertados em um único lugar;

CONSIDERANDO que, em 29 de dezembro de 2021, o Estado de Alagoas inaugurou a “sala lilás” na central de flagrantes de Maceió, contudo, até a presente data, o local permanece INATIVO, sem profissionais capacitados para o atendimento humanizado;

CONSIDERANDO o protocolo de atendimento humanizado publicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que tem sido divulgado nas redes sociais que o Estado de Alagoas pretende unificar as delegacias especializadas de atendimento à mulher em um único local, na parte baixa da cidade de Maceió, que funcionará em caráter ininterrupto;

CONSIDERANDO, contudo, que não se falou acerca do atendimento psicossocial e jurídico nesse “novo” local, o que pode implicar na necessidade de deslocamento da vítima, às suas próprias expensas, inclusive para a realização do exame pericial;

CONSIDERANDO, por fim, que não mais se pode admitir que o Poder Público imponha às mulheres um atendimento desumano e degradante, além de uma dolorosa peregrinação entre os órgãos integrantes da rede para que possam ter o seu direito de vítimas reconhecido e respeitado, resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, ao Secretário Estadual de Segurança Pública e ao Delegado-Geral do Estado que:

- 1) Dotem as delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência e a central de flagrantes, ou o que vier a lhes substituir, de profissionais das áreas de psicologia e serviço social durante todo o horário de funcionamento para o atendimento multidisciplinar com a análise do perfil da vítima para eventual encaminhamento a programas sociais, sem prejuízo do preenchimento do formulário de avaliação de risco, o que poderá ser implementado mediante celebração de termo de cooperação com outros entes, inclusive faculdades, se não houver quadro próprio para tanto;
- 2) Confeccionem panfletos, banners ou assemelhados para que haja exposição ostensiva nas Delegacias Especializadas e na Central de Flagrantes acerca dos serviços que a Lei 11.340/06 garante à mulher que são ofertados no Município de Maceió, com referência ao endereço e telefone de contato, fornecendo, ainda, à vítima, termo escrito de conhecimento acerca desses serviços;
- 3) Promovam capacitação periódica e obrigatória dos policiais que atuam no atendimento à mulher vítima de violência;
- 4) Adotem as providências necessárias para que a vítima tenha transporte para a realização dos exames periciais, para a retirada dos seus bens da residência e para acolhimento, sempre que for necessário;
- 5) Mantenham em pleno funcionamento, com condições estruturais, de higiene e com pessoal capacitado para o atendimento especializado, a sala lilás da central de flagrantes, caso ainda seja mantida ou onde quer que seja instalada;
- 6) Se houver o fechamento da 2ª Delegacia Especializada, localizada no Bairro Salvador Lira, que seja amplamente divulgado e exigido dos Delegados de Polícia lotados nas delegacias e distritos da parte alta da cidade que atendam à mulher vítima de violência, registrem a ocorrência e realizem os encaminhamentos necessários (acolhimento, atendimento multidisciplinar, atendimento jurídico, exame pericial, etc), nos exatos termos estatuídos no Protocolo de Atendimento Humanizado publicado



pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação se presta a conferir plena ciência aos destinatários e o seu não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidades nas esferas civil, administrativa e criminal, se for o caso, diante da grave violação aos direitos das mulheres, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento à recomendação possui o escopo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cópia desta Recomendação será encaminhada à Coordenadoria do Núcleo de Inquéritos da Capital e ao núcleo da Defensoria Pública com atuação no Juizado da Violência Doméstica em defesa dos interesses das vítimas.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que assim possa produzir seus efeitos legais.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

KARLA PADILHA REBELO MARQUES
Promotora de Justiça da 62ª PJC

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça da 38ª PJC - Auxiliando

SAJ/MP nº 01.2022.00002641-7

Interessado: Anônimo

MANIFESTAÇÃO

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 01.2022.00002641-7, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 10 de agosto de 2022.

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 06.2022.00000299-1

PORTARIA: 0016/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso I da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 4º, da Resolução CNMP n. 181/2017; do Conselho Nacional do Ministério Público; a partir da informação



chegada a esta promotoria noticiando auto de infração lavrado pelos Vereadores Jorge Affonso Barros de Melo e Marcelo Caldas Nunes (Marcelo Moringa), informando a existências de "Servidores Fantasma" na Prefeitura de Marechal Deodoro/AL.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000299-1 2ª PJMD, nos termos da Resolução CNMP n. 181/2017, visando a apuração a denúncia da existência de servidores fantasma na Prefeitura de Marechal Deodoro, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento investigatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP n. 181/2017;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 15, da Resolução CNMP n. 181/2017;
- 3) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 10 de agosto de 2022

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12, CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas



no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que dispõe, em seu art. 4º, que “Os Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 204/2019, do CNMP, determina que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio” (art. 1º);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude constatou, que os Municípios que abrangem a Comarca de Santa Luzia do Norte não possui programas especializados para execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO, assim, que os Municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente em conflito com a Lei a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que um grande número de adolescentes vem ascendendo em escalada infracional no Município e demandando a aplicação de medidas mais gravosas, de privação de sua liberdade, porque não são atendidos a contento pela política pública municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública

direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do ar. 29 da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, “c”, do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS de SANTA LUZIA DO NORTE, COQUEIRO SECO E SATUBA, que promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012 (SINASE), ressalvando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os



consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual. Além disso, o Plano de ação deve prever metas ao longo dos 10 (dez) anos, como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;

c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;

d) elaborar um fluxo com o Poder Judiciário e Defensoria Pública, de modo que sejam enviadas a Guia de Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto ao Dirigente do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, bem como cópias de outros documentos, conforme legislação vigente, permitindo o maior número de informações à equipe técnica do programa, que auxiliem no acompanhamento do adolescente e seu desligamento quando do cumprimento da medida socioeducativa;

e) elaborar fluxo intersetorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;

f) participar da reunião agendada para o dia 30 de agosto de 2022, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião na qual será discutido o panorama do sistema socioeducativo local e se tentará estabelecer os fluxos mencionados nas alíneas “d” e “e”, da presente recomendação;

g) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;

h) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE (art. 121) mesmo aquele sendo executado no âmbito de equipamento do SUAS, diante do princípio da especialidade do SINASE em detrimento desse sistema, bem como em razão do quadro de pessoal do SINASE proporcionar um serviço de melhor qualidade ao adolescente em conflito com a lei, sem descuidar da possibilidade do Município formalizar consórcios públicos ou

formalizar outro instrumento jurídico adequado com outros Municípios, com o fim de compartilhar a despesa com a equipe de referência, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

h) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);

i) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);

j) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das providências adotadas. Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MPAL, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br.